DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4109/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6302/2024
PROTOCOLO	: 2345432
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: ADEMILSON BARBOSA PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS. CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. EXAURIMENTO DO EXERCÍCIO DE CONTROLE PRÉVIO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao edital da concorrência nº 006/2024, lançado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, visando à "contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora desse município (Energisa MS), na modalidade de Geração Distribuída (GD), a ser instalada em solo, com potência total de 715 kwp de módulos e 500 kw de potência de inversores", no valor estimado de R$ 3.730.066,23 (três milhões, setecentos e trinta mil, sessenta e seis reais e vinte e três centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente na análise n. 14532/2024 (fls. 509-512), apontou a ausência do parecer de viabilidade técnica da conexão da usina, que deve ser realizado pela concessionária Energisa, e, após o exame da documentação do edital de licitação e anexos, não encontrou inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório.

O jurisdicionado foi intimado (fl. 515) para se manifestar sobre a ausência do parecer de viabilidade técnica supra mencionado, e, às fls. 521-658 apresentou esclarecimentos/justificativas e informou sobre a **suspensão** do processo licitatório para adequações.

Na sequência, a Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente por meio da análise n. 17609/2024 (fls. 659-660) observou a **suspensão** do

referido edital para adequações e concluiu pela ausência de inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do processo licitatório.

O jurisdicionado foi intimado (fls. 662-663) para se manifestar a respeito do andamento da concorrência pública n. 006/2024, onde apresentou resposta à intimação e informou a remarcação da data para abertura das propostas, que foi reagendada para o dia 09/12/2024 (fls. 668-871).

Ato posterior, a Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente através da análise n. 2235/2025 (fls. 873-874) entendeu que com a nova publicação, os vícios elencados previamente foram sanados, sugerindo o **arquivamento** do presente feito, não excluindo a possibilidade desta Corte analisar o procedimento licitatório em controle posterior.

Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 4889/2025 (fls. 877-880).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, **DETERMINO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos do artigo 153, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

LK